GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 494/2026

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2026.

Assunto: Comunicado Arquivamento de Processo de Intervenção

Referência: Processo nº2100.01.0005002/2026-64

Prezado (a),

Considerando que em 11/03/2026 foi formalizado processo de intervenção ambiental para corte 14 árvores nativas vivas e 01 indivíduo de Eucalipto em 2,851 ha na Fazenda Bom Sucesso em Itabirito/MG;

Que após análise dos documentos apresentados, observou-se tratar-se de indivíduos da espécie Macaúba (*Acrocomia aculeata*), espécie de palmeira nativa e que a espécie em questão não está listada na PORTARIA GM/MMA Nº 1.783, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 que Altera a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo da presente Portaria, em observância aos arts. 6º e 7º da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014; e revoga a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, e ainda, a espécie em questão não estava listada na Portaria do MMA 148/2022 vigente à época.

Considerando o Decreto 47.749/2019:

Art. 106 – Ficam dispensados da obrigação de uso de documento de controle ambiental o transporte, o armazenamento e o consumo de:

X – plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira não constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, da lista oficial do Estado de Minas Gerais, ou dos anexos da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;

Considerando ainda que a mesma requerente que solicitou autorização para o corte de Macaúbas já realizou esse corte e ainda, justificou com o entendimento do NAR de Conselheiro Lafaiete de que não há necessidade de autorização para o corte dessa espécie nesse caso;

Informamos que esta Regional procederá ao arquivamento do processo administrativo abaixo especificado, por perda de objeto:

REQUERENTE	PROCESSO Nº	EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIO
ARJON MINERAIS AGREGADOS LTDA	2100.01.0005002/2026-64	Mineração	Itabirito -MG

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

OBS: O indivíduo de Eucalipto poderá ser suprimido via Comunicação de Colheita.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153411107** e o código CRC **31F2C029**.